Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1454/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12229/2013
PROTOCOLO	**:** 1433035
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADA	**:** NILCEIA ALVES DE SOUZA
INTERESSADO	**:** D.J. CIRARDI - ME
VALOR	**:** R$ 162.082,13
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância as leis, como parecer jurídico e homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como a dotação orçamentária, objeto, prazo de vigência e valor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 095/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, na gestão da Sra. Nilceia Alves De Souza, e a empresa D.J. CIRARDI – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 095/2013), pela modalidade de Pregão Presencial n° 028/2013, celebrada entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia*** e a empresa ***D.J. CIRARDI - ME.***, cujo objeto é o fornecimento de materiais de construção e ferramentas, todos de 1ª linha e de boa qualidade com marcas conhecidas no mercado nacional, com valor contratual no montante de R$ 162.082,13 (cento e sessenta e dois mil e oitenta e dois reais e treze centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA - IEAMA - 320/2016 (peça n° 31), a Equipe Técnica da IEAMA constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria, inclusive em razão da apresentação de justificativa por parte do gestor, que deu por sanadas todas as divergências anteriormente apontadas.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

> *"(...)Em razão do exposto, entendemos que o presente processo merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas do* ***Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização Contratual (2ª fase)****, com fulcro no* ***INCISO II****, do* ***ARTIGO 121*** *da* ***RESOLUCÃO NORMATIVA TC/MS Nº 076, de 11 de dezembro de 2013.****"*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 5492/2016 (peça n° 32), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° 028/2013 quanto à formalização do Contrato de Obra nº 095 /2013.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Obra nº 095/2013 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira Relatora pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 028/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 095/2013.

Presidência do Exmo. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB. DLRL

SETAC. TST/DSSM